**COMISSÃO REDATORA DO REGIMENTO INTERNO DA CEPG DO DEPARTAMENTO DE OBSTETRÍCIA**

**Évelyn Traina -** Coordenadora do Programa de Pós-Graduação

**Edward Araújo Júnior -** Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação

**Rosiane Mattar -** Professora Titular

**Nelson Sass -** Professor Titular

**David Baptista da Silva Pares -** Chefe do Departamento

**Júlio Elito Júnior -** Representante Patologia Obstétrica e Tocurgia

**Edward Araújo Júnior -** Representante Medicina Fetal

**Alan Roberto Hatanaka -** Representante Fisiologia Obstétrica e Obstetrícia Experimental.

**Gilberto Nagahama -** Representante discente

# Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP

## Capítulo I: DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG OBSTETRÍCIA

**Artigo 1º -** Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades da Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) do Departamento de Obstetrícia da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em consonância com o Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq), do Regimento da Pós-Graduação em Pesquisa, do Regimento Geral da UNIFESP e demais dispositivos legais.

**Artigo 2º -** A pós-graduação *stricto sensu* em Obstetrícia tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas da Obstetrícia. O programa oferece vagas para níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado para profissionais de nível superior envolvidos e interessados nestas áreas.

## Capítulo II: DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

### Seção I. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OBSTETRÍCIA (CEPG)

**Artigo 3º** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é constituída por:

**I.** Coordenador do Curso de Pós-graduação;

**II.** Vice Coordenador do Curso de Pós-graduação;

**III.** Professores Titulares

**IV.** Chefe do departamento

**V.** Um representante de cada área de concentração, integrante do corpo permanente de orientadores, eleitos por seus pares;

**VI.** Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação;

**§ 1°-**O mandato dos membros docentes da CEPG será de quatro (4) anos, admitida uma recondução consecutiva;

**§ 2°-**O mandato do representante discente da CEPG será de um (1) ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

**Artigo 4º -** A CEPG terá um Coordenador e Vice coordenador eleitos por maioria simples.

**§ 1°** O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) deverão ser orientadores(a) permanentes do PPG e servidores(a) do quadro permanente da Unifesp.

**§ 2° -** A eleição do Coordenador e vice coordenador se dará pelos membros do Conselho do Departamento de Obstetrícia.

**§ 3° -** Os mandatos do Coordenador e vice coordenador serão de quatro (4) anos, admitida uma recondução sucessiva.

**§ 4° -** O Vice Coordenador substituirá o Coordenador titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

**§ 5º -** Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

**§ 6º -** Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no respectivo PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

**Seção II. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 5º -** Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

**I.** Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;

**II.** Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Regimento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

**III.** Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;

**IV.** Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;

**V.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

**VI.** Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;

**VII.** Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;

**VIII.** Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

**IX.** Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;

**X.** Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;

**XI.** Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;

**XII.** Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

**XIII.** Indicar os nomes dos membros titulares e suplentes das comissões julgadoras de dissertações e teses e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

**XIV.** Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

**XV.** Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;

**XVI.** Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

**XVII.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;

**XVIII.** Submeter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventual mudança no Regimento do Programa;

**XIX.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;

**XX.** Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

**XXI.** Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;

**XXII.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

**XXIII.** Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

**XXIV**. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

**XXV**. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;

**XXVI**. Avaliar anualmente o aluno quanto ao seu desempenho acadêmico e no andamento de seu projeto para, em conjunto com respectivo orientador, autorizar sua rematrícula anual.

**Seção III – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PPG EM OBSTETRÍCIA**

**Artigo 6º -** Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

**I.** Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

**II.** Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

**III.** Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**IV.** Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq;

**V.** Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

**VI.** Convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado;

**VII**. Garantir que a sucessão da coordenação seja feita de forma sólida, fornecendo as informações necessárias ao próximo coordenador, de tal forma que não ocorram instabilidades no processo.

**Seção IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES**

**Artigo 7º -** A CEPG contará com um (1) representante discente, e seu suplente, eleitos entre os alunos matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Escola Paulista de Medicina.

**§ 1° -** A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico administrativo da Universidade.

**§ 2º -** O mandato do representante discente, e seu suplente, será de um (1) ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula, permitida uma única recondução sucessiva.

**§ 3º -** O representante discente é responsável por pautar e representar as demandas estudantis no PPG.

**Seção V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG**

**Artigo 8º -** A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente em uma reunião ordinária podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário; a reunião se instala após 15 minutos, com qualquer quórum;

**§ 1° -** As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas em ata assinada pelos presentes;

**§ 2° -** Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;

**§ 3° -** As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação são passíveis de recurso, em segunda instância, na Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

**§ 4° -** As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de trinta (30) dias após a reunião.

## Capítulo III: DO CORPO DOCENTE

**Seção I**: **CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES**

**Artigo 9º:** A aprovação do credenciamento e descredenciamento será feita pelo CPGPq-UNIFESP, por solicitação da CEPG à CaPGPq da EPM-UNIFESP, que fará apreciação para seu encaminhamento.

I. A análise das solicitações de credenciamento e recredenciamento será realizada pela CaPGPq da EPM-UNIFESP.

II. O recredenciamento será realizado em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CaPGPq.

III. Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

IV. Os critérios mínimos para credenciamento e recredenciamento de orientadores(as) serão definidos e reavaliados pela CaPGP, periodicamente, por solicitação da CEPG.

V. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq.

**Seção II**: DOS DOCENTES PERMANENTES

**Artigo 10º:** Os docentes permanentes integram o núcleo principal dos docentes do programa. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**I -** Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - Participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

**Artigo 11º.:** A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime

jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

IV- Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

**Artigo 12º**: A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

**Artigo 13º**: A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

**Seção II**: DOS DOCENTES COLABORADORES

**Artigo 14º**: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

**Seção III**: DOS DOCENTES VISITANTES

**Artigo 15º**: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**§ Único:** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Artigo 16º**: A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

**Seção IV**: DA ORIENTAÇÃO

**Artigo 17º -** São atribuições do Orientador

**I.** Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

**II.** Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;

**III.** Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;

**IV.** Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;

**V.** Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

**VI.** Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, indicar substituto.

**VII.** Promover a capacitação técnica do aluno e a qualidade da produção através de publicações em periódicos científicos de melhor impacto possível na área.

**VIII.** Cada orientador poderá assistir simultaneamente o máximo de 5 (cinco) alunos por ano, independente se em nível mestrado ou doutorado, garantindo um fluxo contínuo de produção e ingresso de novos alunos.

**§ Único –** Em caráter excepcional, desde que homologado pela CEPG, estes limites poderão ser ultrapassados diante de necessidades conjunturais do curso.

**IX.** É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Seção V. DO COORIENTADOR**

**Artigo 18º -** Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

**I.** O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

**II.** O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

**III.** Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

**§ Único -** O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

## Capítulo V. DAS VAGAS E SELEÇÃO

**Seção I:** DO MESTRADO E DOUTORADO

**Artigo 19º.:** O processo de seleção é determinado de acordo com edital específico para o período, aprovado e publicado pela CEPG, geralmente com periodicidade semestral – fevereiro e agosto. Essa periodicidade pode sofrer alteração de acordo com demandas e disponibilidade do programa.

**Artigo 20º.:** Para inscrição, os(as) candidatos(as) deverão enviar os seguintes documentos em formato digital:

1) Curriculum Vitae – formato Lattes

2) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Graduação (obrigatório a todos os candidatos);

3) 1 Foto 3x4

5) Ficha de Inscrição Preenchida

A requisição dos documentos pode sofrer alteração de acordo com demandas e dispositivos legais que possam surgir no âmbito da Universidade Federal de São Paulo ou da Escola Paulista de Medicina. O processo seletivo será feito de acordo com determinação do edital.

**Artigo 21º.:** Após a seleção haverá um período probatório de até 6 meses. Neste período, o aluno discutirá com seu o orientador a elaboração do seu projeto de pesquisa e as atividades acadêmicas que deverá desenvolver.

**§ 1º:** O Período Probatório poderá ser prorrogado, mediante solicitação do interessado e de seu supervisor, desde que haja disponibilidade no curso;

**§ 2º:** A elaboração do projeto deverá ter o acompanhamento do docente responsável pela respectiva linha de pesquisa;

**§ 3º:** O supervisor deverá certificar-se do cumprimento das atividades designadas ao aluno em período probatório, fornecendo à CPG relatório das atividades e relatando eventuais irregularidades;

**Artigo 22º.:** A realização do período probatório não implica necessariamente em matrícula.

## Capítulo VI. DO CORPO DISCENTE

**Seção I**: DA MATRÍCULA

**Artigo 23º** - O programa de pós-graduação em Obstetrícia *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

**§ 1°** - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato;

**§ 2°** - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária apresentação do diploma de graduação à Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

**§ 3°** - Cabe a CEPG avaliar a pertinência da admissão de candidatos com formação no ensino superior em áreas que não dispõe de regulamentação profissional ainda que portadores de diploma ou declaração de IES correspondentes.

**Artigo 24º** - O curso de Pós-Graduação em Obstetrícia, em nível de Mestrado e Doutorado tem caráter multidisciplinar envolvendo as áreas da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia,

biologia, genética, citologia, educação física, odontologia, veterinária e demais áreas afins à especialidade.

**§ 1º -** Considerando a natureza da área do conhecimento vinculada ao programa de pós-graduação, será dada prioridade na admissão de alunos com formação em Medicina, permitindo a admissão de profissionais de outras áreas cuja proporção em relação ao total de alunos será reavaliada periodicamente pela CEPG;

**§ 2º-** Profissionais de outras áreas deverão apresentar comprovação de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e títulos de especialização equivalentes nas respectivas áreas, quando pertinente, ficando a critério da CEPG a avaliação do mérito para admissão.

**Artigo 25º -** Por ocasião da admissão homologada na CEPG, antecedendo a matrícula, o candidato (a) deverá assinar termo de ciência das normas regimentais do programa e apresentar em 6 meses um plano de trabalho referente ao seu projeto sob supervisão do respectivo orientador devendo este ser submetido a uma banca avaliadora determinada pela CEPG;

**§1° -** Em caráter excepcional o candidato poderá solicitar prorrogação do prazo estabelecido desde que encaminhe justificativa avaliada pelo orientador e homologada pela CEPG;

**§2º –** A composição da banca avaliadora poderá contar com docentes de outros programas de pós-graduação, desde que solicitada pelo Orientador e homologada pela CEPG;

**§3º –** Caso as normas previstas neste artigo não sejam cumpridas, o candidato deverá apresentar nova proposta de admissão segundo as normas previstas no artigo 35;

**Artigo 26º -** Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo de Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 27º -** Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ Único:** Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

**Seção II**. DA REMATRÍCULA

**Artigo 28º -** O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

**§ 1° -** A rematrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

**§ 2° -** No caso de o aluno não efetuar sua rematrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

**§ 3° -** No caso de o aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

**Artigo 29º -** É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e rematrícula a qualquer título;

**Artigo 30º -** É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo;

**Artigo 31º -** A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente.

**Seção III**: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 32º -** Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses;

**§ único -** A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade. A licença deverá ser informada à secretaria da CEPG e ao coordenador do PPG, com anuência do orientador;

**Artigo 33º -** Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

**I.** O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

**II.** O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

**III.** O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

**Seção IV**: DO DESLIGAMENTO

**Artigo 34º -** O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

**I.** Quando a pedido do interessado;

**II.** Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

**III.** Se não efetuar as rematrículas;

**IV.** Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;

**V.** Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;

**VI.** Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

**VII.** Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados.

**VIII.** Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa;

**IX.** Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**X**. No caso de desligamento, haverá amplo respeito à defesa e ao contraditório.

**Seção V**: DA NOVA MATRÍCULA

**Artigo 35º -** Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

**§ 1° -** Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 34 deste Regimento Interno;

**§ 2° -** No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item IX do artigo 34, não será permitida a nova matrícula;

**§ 3° -** A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

**I.** Justificativa do interessado;

**II.** Manifestação circunstanciada da Comissão de Ensino de Pós-Graduação emitida por um relator por ela designado;

**III.** Anuência do Orientador;

**IV.** Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

**§ 4° -** O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

**§ 5° -** A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez;

**§ 6° -** O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

**Seção VI:** DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

**Artigo 36º:** O aluno poderá solicitar a transferência de nível com anuência do orientador, A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do(a) estudante.

**Artigo 37º:** Para a transferência de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação, os créditos mínimos exigidos para a qualificação, a comprovação de proficiência em língua inglesa (de todos os alunos), em nível compatível com o novo curso, conforme SEÇÃO VI deste Regulamento, bem como língua portuguesa (para estrangeiros). Caso esses critérios não sejam atendidos, a transferência não será possível.

**Artigo 38º:** Para matrícula no curso de doutorado a aluno deverá apresentar um artigo publicado como primeiro autor em revista indexada e incluída no Qualis da área. Relatos de caso não serão aceitos. Demais aspectos serão definidos em edital específico.

**Seção VII:** DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE E ORIENTADOR

**Artigo 39º -** É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

**§ 1° -** A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa, será permitida a partir da solicitação do aluno e respectiva justificativa, cabendo a CEPG avaliar e homologar a solicitação;

**§ 2° -** A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

**I.** Solicitação do aluno com justificativa;

II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

**Artigo 40º -** Na situação de transferência entre Orientadores, no Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

**Artigo 41º -** Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados desde que homologados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação

**Seção VIII**: DOS ALUNOS ESPECIAIS

**Artigo 42º**: O aluno especial é o aluno que conclui disciplinas isoladas em programas de pós-graduação *strictu sensu*, sem, contudo, possuir vínculo de matrícula em tais programas; dessa forma, o aluno tem vínculo apenas com um ou mais componentes curriculares, mas não com o programa em questão.

**Seção VIII**: DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

**Artigo 43º -** Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia deverão atender aos seguintes requisitos:

**I.** Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

**II.** Comprovar sua situação regular em território nacional;

**§ 1° -** O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

**§ 2° -** No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

**§ 3° -** Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

**Seção IV**: DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

**Artigo 44º**.: O PPG Obstetrícia dispõe de cotas para ações afirmativas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência;

**Artigo 45º**.: O número de vagas para ações afirmativas corresponde a 25% do número de vagas totais do programa, assim distribuídas: cinquenta por cento (50%) para pessoas negras e quilombolas, vinte e cinco por cento (25%) para indígenas e vinte e cinco por cento (25%) para pessoas com deficiência

**§ 3° -** As vagas que não forem preenchidas para determinada categoria deverão ser redistribuídas entre as outras categorias tratadas neste regimento;

**§2º -** No caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelas cotas, sua vaga será preenchida pelo(a) próximo(a) da lista de espera na sua categoria, ou de outra categoria na inexistência do anterior;

**§2º –** O percentual de cotas será obedecido para o total de vagas do Edital e não necessariamente para cada área de concentração, linha de pesquisa ou orientador(a).

**Artigo. 46º:** Os(as) candidatos(as) que se autodeclarar(em) negros(as) deverão fazê-lo no formulário de inscrição do processo seletivo e uma banca de heteroidentificação, instituída na Universidade, fará a verificação da autodeclaração.

**Artigo 47º:** Os(as) candidatos(as) indígenas deverão apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração da FUNAI ou declaração de liderança do grupo ao qual pertence.

**Artigo 48º.:** Os(as) candidatos(as) quilombolas deverão apresentar declaração de liderança da comunidade à qual pertencem.

**Artigo 49º**. Os(as) candidatos(as) com deficiência deverão apresentar documentação comprobatória, que será analisada por banca instituída na Universidade de acordo com critérios para enquadramento de pessoas com deficiência previstos no Estatuto da Pessoa com deficiência.

**§1**. Todos(as) os(as) candidatos(as) deverão apresentar laudo médico dos últimos 12 (doze) meses, com código Classificação Internacional de Doenças (CID), com nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do(a) médico(a) que forneceu o laudo;

**§2**. Os (as) candidatos(as) com deficiência física/motora deverão apresentar também atestado de Funcionalidade dos últimos doze (12) meses, com nome legível, carimbo, assinatura, especialização e número do registro do conselho de classe do(a) médico(a), fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que forneceu o atestado;

**§3**. Os (As) candidatos(as) com deficiência auditiva ou surdez deverão apresentar também avaliação audiológica (audiometria tonal liminar) com laudo dos últimos (doze) 12 meses, com nome legível, carimbo, assinatura e número do registro do conselho do(a) fonoaudiólogo(a) que realizou o exame;

**§4**. Os (As) candidatos(as) com transtorno do espectro do autismo deverão apresentar também atestado de funcionalidade dos últimos 12 meses, com nome legível, carimbo, assinatura e

número do registro do conselho de classe do(a) psicólogo(a) ou médico(a) que forneceu o atestado.

**§5**. Os (As) candidatos(as) com deficiência intelectual deverão apresentar também atestado de funcionalidade dos últimos 12 meses, com nome legível, carimbo, assinatura e número do registro do conselho de classe do(a) psicólogo(a) ou médico(a) que forneceu o atestado;

**§6**. Os (As) candidatos(as) com deficiência visual deverão apresentar também exame oftalmológico dos últimos 12 meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, como também nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do(a)profissional que realizou o exame.

**Artigo 50º**. Estudantes com dislexia ou outros transtornos de aprendizagem poderão ter o prazo de conclusão previsto pelo Programa estendido em até um ano quando, em comum acordo com o(a) orientador(a), verificar-se que todas as medidas cabíveis foram adotadas e, mesmo assim, o prazo foi insuficiente.

**Artigo 51º**. A distribuição de bolsas institucionais de mestrado e/ou doutorado seguirá duas ou mais listas de classificação, sendo uma de ingressantes por ampla concorrência e outras por cotas, bem como a distribuição alternada entre as listas.

## CAPÍTULO VI: DO REGIME ACADÊMICO

**Seção I:** DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

**Artigo 52º -** As disciplinas que compõem o elenco do Programa terão como responsáveis professores portadores do título de Doutor;

**Artigo 53º -** Serão consideradas disciplinas obrigatórias no programa: Didática, Ética em Pesquisa e Estatística, patrocinadas pela CEPG ou por outras áreas vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**§ Único:** Serão oferecidas disciplinas adicionais com calendário regular a cargo de docentes permanentes integrantes do Programa de Pós-graduação em Obstetrícia, podendo elas terem caráter eletivo ou obrigatório, a depender da resolução da CEPG;

**Artigo 54º -** O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

**Artigo 55º -** Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

**I.** A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

**II.** B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

**III.** C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

**IV.** D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

**§ 1° -** O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

**§ 2° -** A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 56º -** O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

**§ 1° -** Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

**§ 2° -** Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e consequentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

**Artigo 57º -** A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

**§ único -** A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

**Artigo 58º -** Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

**Artigo 59º -** Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

**§ 1° -** As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado realizado em programa da UNIFESP poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**§ 2° -** Unidades de crédito obtidas em programas externos à UNIFESP deverão ser avaliadas em termos de mérito acadêmico, equivalência em relação às unidades de crédito recomendadas pelo regimento da CEPG e pertinência às exigências do Programa de Pós-graduação em Obstetrícia, devendo ser homologadas pela CEPG.

**§ 3° -** Respeitadas as solicitações mínimas de vinte e cinco (25) e quarenta (40) Unidades de Crédito para os níveis de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderá, a seu critério ampliar estes limites mínimos de acordo com necessidades estruturais do curso.

**Artigo 60º -** São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, conforme critérios estabelecidos pela CEPG.

**§ 1° -** A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

**§ 2° -** Poderão contabilizar Unidades de Crédito, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

**I.** Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;

**II.** Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;

**III.** Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;

**IV.** Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;

**V.** Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

**VI.** Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

**VII.** Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

**VIII.** Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;

**IX.** Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;

**X.** Patentes depositadas ou outorgadas;

**XI.** Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

**§ 3° -** Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas, no parágrafo 2° do presente artigo e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

**§ 4° -** As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

**Seção II**: **DOS BOLSISTAS**

**Artigo 61º:** O aluno regularmente matriculado nos Programas de Mestrado ou Doutorado poderá solicitar bolsa às agências de fomento;

**Artigo 62º**: O(A) potencial bolsista e seu(sua) orientador(a) devem preencher e assinar declaração de comprometimento de cumprir carga horária estabelecida pelo PPG;

**Artigo 63º:** Os bolsistas deverão entregar relatórios anuais, a fim de que seja possível a avaliação de desempenho e supervisão das atividades relacionadas à pós-graduação;

**Artigo 64º**: As bolsas poderão ser renovadas a cada doze (12) meses para mestrado e a cada vinte e quatro (24) meses para doutorado, de forma que o PPG possa revisitar a lista dos(as) beneficiários(as) periodicamente, e refazer a distribuição das bolsas.

**Seção III. DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS**

**Artigo 65º:** Os relatórios deverão ser entregues obedecendo os prazos e formatos fixados pela CCP. Os relatórios deverão conter:

**I.** Título e Resumo do Projeto de Pesquisa

**II.** Resumo das atividades descritas em relatórios anteriores (se for o caso)

**III.** Descrição das atividades realizadas no período (disciplinas, participação em eventos científicos, produção acadêmica, atividades assistenciais etc.), cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras;

**IV**. Cronograma de execução completo, identificando atividades já realizadas e as futuras.

**V**. Informações para renovação de bolsas institucionais.

**VI:** O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela secretaria do Programa.

**Seção IV: DO APROVEITAMENTO**

**Artigo 66º**: O aluno de Mestrado ou Doutorado deve atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de setenta e cinco por cento nas disciplinas de Pós-Graduação;

**Artigo 67º:** Os estudantes serão avaliados semestralmente através de seus relatórios de atividades. Os relatórios deverão ser entregues pelo estudante de acordo com o cronograma estabelecido pela CCP, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa. O relatório deverá ser estruturado conforme artigo 51 deste regimento.

**§ 1°:** O estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação pela avaliação pela secretaria do Programa;

**§ 2°:** O relatório deverá ser acompanhado pela avaliação de desempenho acadêmico e científico do aluno, feita pelo orientador;

**Artigo 68º:** O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação de acordo com artigo 34 deste regimento.

**Seção V**: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Artigo 69º -** O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

**Parágrafo único:** Não há a obrigatoriedade do exame de qualificação para o candidato ao título de Mestre.

**Artigo 70º -** O objetivo precípuo do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

**Artigo 71º -** No exame de qualificação o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

**§1° -** A forma de avaliação do aluno poderá ser feita de forma presencial, on-line ou através da emissão de parecer emitido pelo examinador, cabendo ao Orientador à escolha da modalidade de avaliação.

**§2° -** Uma vez definida a modalidade de avaliação, esta deverá ser homogênea entre toda a banca examinadora;

**§3° -** Nos casos de banca presencial ou on-line, por motivo de força maior, poderá ocorrer a emissão de parecer por escrito de no máximo um elemento da banca examinadora.

**§4° -** Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora;

**§5° -** O aluno que porventura seja reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação para o nível de Doutorado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 72º -** A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será constituída por número ímpar de avaliadores composta no mínimo por três membros, com titulação mínima de Doutor, devendo sua composição ser definida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Artigo 73º -** A realização do Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser agendada em período compatível com o prazo final para a defesa do título, sendo recomendável que ocorra seis meses antes da data da defesa final.

**§Único -** Uma cópia da ata da aprovação deve ser exibida no capítulo de anexos da tese definitiva.

**Seção VI:** DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

**Artigo 74º -** Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência pelo menos na língua inglesa, documentada por certificação emitida por instituições reconhecidas, realizados até cinco (5) anos antes da inscrição do candidato para o processo seletivo.

**§ 1º –** A critério do orientador o aluno deverá evidenciar proficiência em outra língua, desde que esta necessidade esteja vinculada ao desenvolvimento do projeto, principalmente nos casos de cooperação internacional. Tal solicitação deverá ser encaminhada para homologação da CEPG

**§ 2º -** É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas

## CAPÍTULO VII: DA FINALIZAÇÃO DOS CURSO E ESTÁGIO

**Seção I:** DAS BANCAS JULGADORAS

**Artigo 75º -** Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos e homologados pela CEPG.

**Artigo 76º -** A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3(três) avaliadores.

**Artigo 77º -** Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia.

**§ 1° -** A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

**§ 2° -** No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

**Artigo 78º -** A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

**Artigo 79º -** Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

**Artigo 80º -** É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

**Artigo 81º -** Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

**§ 1° -** Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora examinador que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

**§ 2º -** A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG para a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

**Artigo 82º -** Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação de Obstetrícia e nem pertencentes ao Departamento.

**§ único -** A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Artigo 83º -** É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

**Artigo 84º -** É vedado à indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

**Seção II**: DOS JULGAMENTOS DA DISSERTAÇÕES E TESES

**Artigo 85º -** A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

**Artigo 86º -** A avaliação da tese de Mestrado poderá ser feita de forma presencial, por videoconferência ou híbrida, sendo submetida à avaliação por banca examinadora previamente designada.

**Artigo 87º -** A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

**§ único.** A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo aproximado de trinta (30) minutos, com tolerância de dez (10) minutos para mais ou para menos;

**Artigo 88º -** A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

**Artigo 89º -** Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 20 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

**§ único -** A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do examinador.

**Artigo 90º -** Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão

fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

**§ único -** Na situação apresentada no caput deste artigo será solicitado aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Artigo 91º -** Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato APROVADO ou REPROVADO e assinados em ata correspondente à defesa.

**§ único –** Na ata correspondente à defesa de Mestrado ou Doutorado, será registrado apenas os pareceres APROVADO ou REPROVADO, não havendo a necessidade de parecer circunstanciado para justificar tais opções.

**Artigo 92º -** A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 93º -** A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**§ único -** Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

**Artigo 94º -** No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

**§ 1° -** Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

**§ 2° -** O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

**§ 3° -** Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Seção III**: DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

**Artigo 95º -** Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

**I.** Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação e obedecido o mínimo definido neste Regimento;

**II.** Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;

**III.** Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regimento;

**IV.** Comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Regimento do Programa;

**V.** Depositar a dissertação ou trabalho no Repositório Institucional

**VI.** Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

**VII.** Ter aprovada a tese ou trabalho equivalente pela Comissão Julgadora.

VIII. Toda tramitação será digital, de acordo com o fluxograma estabelecido pela PROPGPq.

**Artigo 96º -** Para a homologação do título de mestre o aluno deverá ter publicado ou apresentar comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo relacionado ao tema da tese, em periódico indexado com o maior impacto possível.

**§ único:** O aceite para publicação ou o trabalho publicado deve preferencialmente fazer parte dos anexos da tese apresentada.

**Artigo 97º -** Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

**I.** Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação;

**II.** Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;

**III.** Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regimento;

**IV.** Comprovar proficiência em, pelo menos, na língua inglesa;

**V.** Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;

**VI.** Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

**VII.** Entregar ao orientador do programa de pós-graduação todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

**VIII.** Ser aprovado na defesa de tese;

**Artigo 98º -** A tese de Doutorado poderá, em caráter excepcional, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

**§1° -** A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

**§2°-**A solicitação para esta modalidade de apresentação deverá ser justificada pelo Orientador e homologada em reunião da CEP.

**Artigo 99º -** Para a homologação do título de doutor o aluno deverá ter publicado ou apresentar comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo relacionado ao tema da tese, em periódico indexado com o maior impacto possível.

**§ único:** Os aceites para publicação ou os trabalhos publicados devem preferencialmente fazer parte dos anexos da tese apresentada.

## CAPÍTULO VIII: DO PÓS-DOUTORADO

**Artigo 100º -** O Pós-Doutorado, na Universidade Federal de São Paulo, é um Programa de Pesquisa realizado por portadores do título de Doutor sob a supervisão de docente credenciado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

**§ único.** Em situações excepcionais, em área do conhecimento em que ainda não exista programa de Pós-Graduação, cabe à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa a prerrogativa de aprovar o docente como Supervisor do estágio de Pós-Doutorado.

**Artigo 101º -** Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

**I.** Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado;

**II.** Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;

**III.** Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

**Artigo 102º -** Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa acompanhada da documentação solicitada pela Secretaria Executiva

incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do Supervisor e do Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Unidade Universitária do pesquisador interessado.

**§ 1° -** A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa.

**§ 2° -** A aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser apresentada em prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data inicial de matrícula, sob pena de exclusão do Pós-Doutorando de suas atividades de pesquisa.

**Artigo 103º -** A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

**Artigo 104º -** O Pós-Doutorando deverá renovar sua matrícula a cada dois anos com aval do supervisor. 13

**Artigo 105º -** Ao final do programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o parecer final do Supervisor com a ciência do Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

**Artigo 106º -** Cumpridos os requisitos estabelecidos, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa expedirá o Certificado final ao Pós-Doutorando.

**Artigo 107º -** O Pós-Doutorando poderá ser desligado a pedido do supervisor por motivos éticos ou de rendimento inadequado.

## CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 108º –** O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Obstetrícia será regido pelas normas gerais do CPG.

**Artigo 109º –** Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes.

**Artigo 110º –** Todas as atividades da CEPG deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos do Departamento Acadêmico a que se encontram vinculados os Cursos.

**Artigo 111º** – Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas do Departamento de Obstetrícia, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e
do Estatuto e Regimento da UNIFESP e do regimento da Câmara de pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.